

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

Termo de Referência 430/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
430/2025	154039-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS /AM	ADRIANO VITOR GONCALVES TRINDADE	28/10/2025 12:22 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23105.041090/2025-82Filtrar Li

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa concessionária de serviço público para o **fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário ao Campus Arthur Virgílio Filho, Fazenda Experimental e Unidades Dispersas da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em Manaus/AM**, mediante ligação direta à rede pública de abastecimento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Foi analisado de maneira estimativa a quantidade a ser utilizada mensal e anualmente, podendo ocorrer aumentos e diminuição, bem como será pago apenas o consumo efetivamente realizado e medido pela empresa contratada, sendo estimado o seguinte:

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (água + esgoto)
01	fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário ao Campus Arthur Virgílio Filho, Fazenda Experimental e Unidades Dispersas da Universidade	22845	M ³	1.171,65	14.059,80	R\$ 52.948,49	R\$ 635.381,88

1.3. O fornecimento de água potável é insumo essencial para o funcionamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, Campus Arthur Virgílio Filho, Fazenda Experimental e unidades Dispersas, na cidade de Manaus/AM, garantindo condições adequadas de higiene, saúde, segurança, pesquisa laboratorial, limpeza, alimentação e demais atividades acadêmicas e administrativas. A ausência ou interrupção desse serviço inviabilizaria o funcionamento nas Unidades Dispersas, afetando diretamente estudantes, servidores e colaboradores.

1.4. O contrato terá vigência **por prazo indeterminado**, contado da assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de serviço público prestado em regime de monopólio e de natureza continuada.

1.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviço público essencial de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob regime de concessão pública e caráter de exclusividade, torna-se necessária a adoção de vigência contratual por prazo indeterminado, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 109. Os contratos terão prazo de vigência limitado à duração dos respectivos créditos orçamentários, salvo quanto aos relativos:

(...)

IV – aos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado em regime de monopólio.

1.4.2. O serviço de fornecimento de água potável é prestado pela empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., concessionária legalmente autorizada pelo Município de Manaus, conforme contrato de concessão regulado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Manaus – AGEMAN, sendo a única empresa habilitada a exercer essa atividade no território municipal, o que configura situação de monopólio legal.

Assim, a vigência indeterminada justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) Natureza contínua e essencial do serviço, indispensável ao funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e laboratoriais da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.
- b) Impossibilidade jurídica de competição (inexigibilidade de licitação, art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), decorrente da exclusividade conferida à concessionária.
- c) Risco à continuidade do serviço público caso o contrato fosse firmado com prazos artificiais e sucessivas renovações formais, contrariando o princípio da eficiência administrativa (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021).
- d) Conformidade com o Decreto Federal nº 10.193/2019, que dispõe sobre a programação e execução de despesas obrigatórias de caráter continuado, prevendo a necessidade de dotação anual para custeio de serviços contínuos.
- e) Previsão de controle e revisão anual, conforme indicado no Termo de Referência, item 1.4.1, alíneas “a” a “c”, garantindo a verificação periódica das condições de monopólio e a previsão orçamentária no exercício financeiro correspondente.

1.4.3. Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

- a) prever, em cada exercício financeiro, os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas;
- b) verificar anualmente a manutenção da condição de monopólio, fundamento da inexigibilidade; e
- c) autorizar a realização da despesa, nos termos do Decreto nº 10.193/2019.

1.5. Aplicam-se, de forma subsidiária e no que não conflitem com a Lei nº 14.133/2021, as disposições da Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente demanda se fundamenta na necessidade de contratação de serviço essencial de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para o Campus Universitário Arthur Virgílio Filho, Fazenda Experimental e Unidades Dispersas da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em Manaus/AM. O serviço é indispensável para a manutenção de atividades acadêmicas, administrativas, laboratórios, higiene, segurança e alimentação da comunidade universitária.

2.2. A UFAM mantém atualmente contrato com a concessionária social **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº **03.264.927/0001-27**, empresa responsável pelo fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário em Manaus, conforme contrato de concessão outorgado pelo Município e regulado pela **AGEMAN – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Manaus**.

2.3. Nos termos do Contrato de Concessão e seus anexos, a concessionária detém exclusividade na prestação desses serviços, sendo a única empresa legalmente autorizada a fornecer água e esgotamento sanitário no município. A exploração dos serviços inclui todas as infraestruturas integrantes do sistema de abastecimento e esgotamento, obedecendo a legislação federal, estadual e municipal e normas regulatórias da AGEMAN.

2.4. Em função dessa exclusividade, **não há viabilidade de competição**, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação direta da ÁGUAS DE MANAUS S.A. garante a continuidade, regularidade e eficiência do serviço, assegurando que o fornecimento de água e esgotamento sanitário seja mantido sem interrupções, o que é indispensável para o funcionamento das unidades da UFAM e para o atendimento da comunidade acadêmica e administrativa.

2.6. Por fim, a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, uma vez que garante a execução do serviço com a empresa detentora da concessão, em conformidade com normas legais, regulatórias e contratuais vigentes.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. Descrição da solução

3.1. A solução mais adequada para atender à contratação do serviço necessário ao Campus Universitário Arthur Virgílio Filho, Fazenda Experimental e Unidades Dispersas da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em Manaus/AM, é a formalização de contrato com a concessionária MANAUS AMBIENTAL S.A., única autorizada a prestar os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, nos termos do Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade legal da concessionária na prestação desses serviços.

3.2. A solução para atender a UFAM deverá ser integrada de forma a garantir o abastecimento contínuo, regular e seguro de água potável e a coleta de esgoto, atendendo tanto às demandas atuais quanto às futuras, conforme estudo técnico preliminar, histórico de consumo e estimativa de crescimento da infraestrutura acadêmica, administrativa e de apoio da instituição:

a) Consumo Campus UFAM – Valores de Referência para o Consumo Público, conforme Estrutura Tarifária da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN – 2025/2026:

Faixa de consumo m³/ mês - Poder Público	Consumo mensal estimado M³	Tarifa de água (R\$)	Tarifa de esgoto (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)
0 a 12 m³	48	R\$ 28,1440	R\$ 21,1080	R\$ 2.117,94
Acima de 12 m³	1123,65	R\$ 38,5970	R\$ 28,9478	R\$ 50.830,55
TOTAL MENSAL	1171,65	-	-	R\$ 52.948,49
TOTAL ANUAL	14.059,80	-	-	R\$ 635.381,88

b) Imóvel a ser coberto pela contratação do objeto deste Termo de Referência:

UNIDADE - IMÓVEL	MATRÍCULA	ENDEREÇO
DEPARTAMENTO C. DE MÚSICA	286141-0	FUA , av. Joaquim Nabuco, 1049
CASA DO ESTUDANTE	291005-5	Rua Barroso, 257, Coroado
FACULDADE DE ODONTOLOGIA	305502-7	Rua Comendador Alexandre Amorim, 330
CAUA I	313114-9	Rua Tapajós, 727
MUSEO AMAZÔNICO	314412-7	Rua Ramos Ferreira, 1036
CAUA II	318248-7	Rua Simão Bolivar, 215
FACULDADE DE DIREITO	325309-0	Rua Miranda Leão, 147
ANTIGA REITORIA	335096-7	Rua José Paranaguá, 200
FACULDADE DE ODONTOLOGIA	406058-0	Rua Waldemar Pedrosa, 1539
FACULDADE DE MEDICINA	406074-1	Rua Afonso Pena, 1053
ESCOLA DE ENFERMAGEM	1124951-0	Rua Recife, 493
RESTAURANTE DA FACULDADE DE MEDICINA	1873679-3	Rua Waldemar Pedrosa, 1539
BIBLIOTECA CENTRAL	1915908-0	Rua Waldemar Pedrosa, 1033

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O objeto da contratação é de natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no mercado e regulamentação aplicável.

4.1.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dada sua natureza como serviço público essencial, está sujeita a um rigoroso arcabouço regulatório estadual e municipal, estabelecendo normas e padrões de qualidade que devem ser seguidos pelo prestador do serviço, limitando a possibilidade de definição de requisitos adicionais pelo contratante.

Desta forma, o serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto deve atender aos requisitos mínimos de qualidade e sustentabilidade previstos na legislação vigente, sem imposição de exigências adicionais pelo ETP. Em particular, os serviços devem estar em conformidade com:

- Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos da Administração Pública);
- Decreto Federal nº 7.217/2010;
- Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, regulado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Manaus – AGEMAN;
- Normas técnicas da ABNT e padrões de potabilidade do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888 /2021 ou normativa que a substitua).

Esses documentos regulatórios estabelecem os padrões necessários para garantir a qualidade e segurança dos serviços, assegurando que as operações da concessionária estejam alinhadas às expectativas de saúde pública, proteção ambiental e continuidade do serviço.

Sustentabilidade

4.2. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade em suas operações, incluindo:

- a) Eficiência no uso da água e redução de perdas na rede de distribuição;
- b) Atendimento às diretrizes de conservação ambiental do Município de Manaus e do Estado do Amazonas;
- c) Observância às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 5ª edição.

4.3. A concessionária deve observar toda a legislação pertinente, incluindo:

- Lei nº 8.987/1995: Regime de concessão e permissão de serviços públicos;
- Lei nº 9.074/1995: Normas para outorga e prorrogações das concessões;
- Lei nº 11.445/2007: Diretrizes nacionais para saneamento básico;
- Lei nº 14.133/2021: Licitações e contratos da Administração Pública;
- Normas e resoluções da AGEMAN e demais órgãos reguladores municipais e estaduais.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza de serviço público essencial e a exclusividade legal da concessionária.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a apresentação de garantia contratual (artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), pelos seguintes motivos:

- O serviço é público essencial, prestado por concessionária detentora de monopólio legal;
- O contrato possui natureza de adesão, com obrigações já definidas pela concessão;
- A própria regulamentação do serviço garante a continuidade, fiscalizada pela AGEMAN.

4.6. O fornecimento deverá iniciar imediatamente após a assinatura e publicação do contrato, sendo prestado de forma ininterrupta, exceto na ocorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

4.7. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia, considerando que a concessionária já detém exclusividade e expertise comprovada na prestação dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte imóvel e endereço:

UNIDADE - IMÓVEL	MATRÍCULA	ENDEREÇO
DEPARTAMENTO C. DE MÚSICA	286141-0	FUA , av. Joaquim Nabuco, 1049
CASA DO ESTUDANTE	291005-5	Rua Barroso, 257, Coroado
FACULDADE DE ODONTOLOGIA	305502-7	Rua Comendador Alexandre Amorim, 330
CAUA I	313114-9	Rua Tapajós, 727
MUSEO AMAZÔNICO	314412-7	Rua Ramos Ferreira, 1036
CAUA II	318248-7	Rua Simão Bolivar, 215
FACULDADE DE DIREITO	325309-0	Rua Miranda Leão, 147
ANTIGA REITORIA	335096-7	Rua José Paranaguá, 200
FACULDADE DE ODONTOLOGIA	406058-0	Rua Waldemar Pedrosa, 1539
FACULDADE DE MEDICINA	406074-1	Rua Afonso Pena, 1053
ESCOLA DE ENFERMAGEM	1124951-0	Rua Recife, 493
RESTAURANTE DA FACULDADE DE MEDICINA	1873679-3	Rua Waldemar Pedrosa, 1539
BIBLIOTECA CENTRAL	1915908-0	Rua Waldemar Pedrosa, 1033

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as estimativas descritas no tópico 3 deste Termo de Referência.

5.4. A demanda e valor mensal estimado encontram-se no tópico 3 deste Termo de Referência.

5.5. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais). Em Manaus, esta função é exercida pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN).

5.6. Os preços estimados para o presente contrato foram balizados pela estrutura tarifária vigente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, conforme as regulamentações aplicáveis. Caso seja publicada nova regulamentação que altere a estrutura tarifária utilizada como base para este Termo de Referência, as devidas alterações de valores serão realizadas na forma de Termo Aditivo ou Apostila, nos termos dos Artigos 124, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Conforme ANEXO 1 – Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Manaus, a pressão dinâmica mínima de fornecimento deve ser de 10 (dez) metros de coluna d'água (mca) e a máxima de 50 (cinquenta) mca, observadas as condições locais de topografia e demanda. O mesmo padrão é reiterado no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor (AGEMAN, 2023), que estabelece os parâmetros técnicos de qualidade do serviço de abastecimento, garantindo a adequação da solução à regulação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Execução do Contrato: O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Prorrogação de Cronograma: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Comunicações Formais: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Convocação da Empresa: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Baseada na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável).

Fiscalização

6.5. Acompanhamento da Execução: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. Atribuições do Fiscal Técnico: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.7. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.8. Notificações para Correção: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.9. Comunicação ao Gestor do Contrato: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.10. Comunicação de Impedimentos: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.11. Aviso de Término de Contrato: O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.13. Solução de Problemas: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.14. Coordenação da Fiscalização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.15. Acompanhamento de Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.16. Manutenção de Habilitação: O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.17. Emissão de Documento Comprobatório: O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.18. Processo Administrativo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.19. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.20. Formalização de Pagamento: O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Avaliação da Execução A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item. **7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "a", e regulamentação local).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119 c/c art. 140).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações.

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se relacione à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme a regulamentação aplicável.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online a sistemas governamentais ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta a sistemas de habilitação (como o SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis razões que impeçam a contratação ou o pagamento.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.23. O pagamento pelos serviços será de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes na regulamentação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN) ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a regulamentação aplicável.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice oficial estabelecido.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico de direito público, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da **empreitada por preço unitário**.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) CADIN (Lei nº 10.522/2002).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, por sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. O artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (CADIN) tem aplicação imediata, impedindo a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

8.14. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.15. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.

8.16. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.17. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio oficial.

8.18. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial.

8.20. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.21. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.23. Consórcio de Empresas: Contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso de constituição, com a indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 15, caput, I e II).

8.24. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.25. Será exigida a seguinte documentação para fins de habilitação da contratação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz (Constituição Federal, art. 7º, XXXIII);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Prova de inexistência de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual do Amazonas** e com a **Fazenda Pública Municipal de Manaus**.

8.26. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 635.381,88

9.1. O custo estimado anual da presente contratação é de **R\$ 635.381,88 (Seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Tópico 3 deste Termo de Referência.

9.2. Para determinar-se o valor estimado da contratação aqui descrita, considerou-se a média dos faturamentos do anos de 2023, 2024 e 2025, 32 meses, levando-se em conta o fornecimento efetivo de água, conforme estrutura tarifária vigente no estado do Amazonas, conforme tópico 3 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: **230610**

Ação: **20RK**

Fonte: **1000**

Plano Interno: **M0001Q0100N**

Grupo de Despesa: **33**

UGR: **152481**

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 263, de 19 de setembro de 2025

ADRIANO VITOR GONCALVES TRINDADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2025 às 12:22:49.

Despacho: Portaria nº 263, de 19 de setembro de 2025

SARAH EMILLE REBOUCAS VALCACIO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria nº 263, de 19 de setembro de 2025

CHRIS ALBERT NORIE NAITO

Membro da comissão de contratação